

(C.F.T.-271-44)

1800

Proc. 1 069-43

1944

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não se caracterizou a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Wilhelm & Rohde interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região que, mantendo a do Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira, Rio Grande do Sul, julgou procedente, em parte, a reclamação formulada por Rudolf Schild e Arturino José de Souza contra a recorrente:

CONSIDERANDO que o presente recurso não atende ao disposto no art. 203 do Decreto 6 596, de 1940, eis que no acórdão recorrido não há divergência de interpretação de lei ou normas jurídicas;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1944

a) Oscar Carneiro	Presidente
a) Manoel Gomes Cardin	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 11 6 44.

pag. 22 33